



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 198, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**“Institui Comissão Permanente de Mobilidade Urbana e o respectivo pagamento de JETON, por reunião.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 138, da Lei Complementar nº. 28/99, Estatuto dos Servidores Públicos de Valença;

**Considerando** a lei municipal nº. 3152, de 19/09/2019, que instituiu o Plano de Mobilidade Urbana de Valença;

**Considerando** o Memo nº. 0463/2022-SMSPDC/PMV, que deu origem ao processo administrativo nº. 27461/2022;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída, a partir desta data, destinada a elaboração de estudos para efetiva implantação do Plano de Mobilidade Urbana de Valença, em conformidade com a lei municipal nº. 3152 de 2019, bem como, o acompanhamento das ações de execução, a ser composta pelos seguintes membros:

- Andreia Dias Aires-matrícula nº. 138.533;
- Fabrício Luiz da Silva-matrícula nº. 134.627;
- Lillian Carla da Conceição Toledo-matrícula nº. 134.341;
- Luciene de Mattos Santos-matrícula nº. 100.161;
- Marcelo Dornelas Barbosa-matrícula nº. 104.671;
- Andreia Garcia da Silva-matrícula nº. 122.467.

**Art. 2º.** Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, o pagamento de “JETON” aos membros integrantes da Comissão Permanente de Mobilidade Urbana, em conformidade com o art. 138 da Lei Complementar nº 28/1999.

**§ 1º.** O valor do “JETON” a ser pago aos integrantes da Comissão, pela efetiva participação nas reuniões, correspondente a (01) uma Unidade Fiscal de Valença – UFIVA por reunião, a ser pago mensalmente.

**§ 2º.** Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “JETON” será atribuído a no máximo 07 (sete) reuniões mensais.

**§ 3º.** Os valores percebidos a título de “JETON”, não incorporam e nem integram os vencimentos dos integrantes da Comissão para nenhum efeito.

**§ 4º.** A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do “JETON”, através de ato próprio.

**Art. 2º.** Para efeito do disposto neste Decreto, caberá aos membros da Comissão elaborarem as atas das reuniões realizadas, com as assinaturas dos participantes, que deverá ser remetida ao Secretário Municipal de Administração para efetivação do pagamento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**Boletim Oficial 1559**